

CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVICOS — SOFTWARE CONTAS CONSUMO DE ÁGUA — CONFORME ESPECIFICAÇÕES Vigência: De 03/07/2024 até 02/07/2025. Podendo ser prorrogado Valor total do contrato: R\$9.402,24 Processo Administrativo nº 28.548/2024 Origem: Dispensa PRD nº 560/2024 — Art. 75, II, Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa FORTALEZATEC EIRELI ME, com endereço na Rua 2 Norte, nº 251, sala 204, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 92.965.904/0001-70, neste ato representada por RUDIMAR NESTOR LANDMEIER, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação n.º 560/2024, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21, e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 18 de junho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, capacitação, manutenção, atualização e suporte técnico de software aplicativo para leitura e emissão das contas de consumo de água fornecidas pelo Município, em aparelhos coletores portáteis, controle dos dados cadastrais e de cobrança e integração com o sistema de arrecadação da Prefeitura conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Preço Unit.	Preço Total
1	1	un.	Licença de uso, instalação e treinamento de Software (Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento, capacitação, manutenção, atualização e suporte técnico de software aplicativo para leitura e emissão das contas de consumo de água fornecidas pelo Município, em aparelhos coletores portáteis, controle dos dados cadastrais e de cobrança e integração com o sistema de arrecadação da Prefeitura)	R\$0,24	R\$0,24
2	12	meses	Manutenção mensal de Software	R\$783,50	R\$9.402,00

TOTAL R\$9.402,24

1.0 Software deverá contemplar os módulos:



- a) **Aplicativo Mobile** para Smartphone ou Coletor de Dados.
 - ✓ Deverá realizar a leitura, o cálculo, e a emissão das contas de água abastecidas pelo município. Compatível com Android versão 5 ou superior ou Windows mobile versão 6.5 ou superior
 - ✓ A impressão deverá ser em bobina personalizada da prefeitura e ser programável na linguagem de programação CPCL ou ESC/POS.
- b) **Aplicação Web/Windows** para manutenção dos cadastros adicionais para a realização das leituras.
 - ✓ Os principais cadastros adicionais contemplados são: roteiro de leitura, tipos de consumidores, mensagens para as contas, análises da qualidade da água, tabela de valores cobrados.
 - ✓ Mantem uma base de dados com as informações dos arquivos de leitura processados (recepção e retorno), podendo reemitir as contas de um arquivo já processado diretamente pela aplicação.
- c) **Web Service** para integração de dados com o sistema de arrecadação da prefeitura, *fornecido pela empresa TecnosWeb a qual utiliza o Banco de Dados Postgres*. Deverá dispor das opções: a) API de integração da prefeitura; b) troca de arquivos tipo texto; c) rotina de integração direta;
 - ✓ Deverá receber os dados dos consumidores do sistema de arrecadação da prefeitura e enviar as informações das contas lidas e calculadas de volta para o sistema de arrecadação.
 - Deverá dispor de dispositivo de segurança que garanta a integridade dos dados, controle para a não sobreposição de informações, mesmo se houver tentativa de processamento de uma conta já lida ou dados enviados anteriormente.

1. Requisitos adicionais do Software:

- ✓ Aplicativo para manutenção de cadastros adicionais de configuração e funcionamento. O aplicativo e os dados poderão estar localizados em equipamento adicional da prefeitura ou no Smartphone.
- ✓ Deverá permitir a leitura em ordem de rota previamente organizada, em rotina normal bastando informar a leitura atual e uma confirmação para imprimir a conta. A próxima conta a ser lida na rota deve estar identificada pelo seu endereço, além de busca randômica por Rua, Nome do consumidor, Hidrômetro.
- ✓ As contas devem ser impressas em formulário contínuo com 235mm de comprimento por 104mm de largura, podendo as dimensões variar conforme modelo escolhido pela prefeitura.
- Deverá prover a emissão do Aviso de Corte para contas vencidas por período parametrizável no momento da emissão da conta. Prover de dispositivo para registro da confirmação de entrega de aviso de corte pelo responsável pela leitura, possibilitando assim a possibilidade de execução da cobrança por parte da prefeitura.
- ✓ Acesso ao sistema por usuários com senhas personalizadas.
- ✓ A emissão deverá ter a impressão do código de barras no padrão de arrecadação FEBRABAN. Para contas com débito em conta deverá imprimir mensagem no local do código de barras.
- ✓ Permitir o sincronismo parcial das contas lidas.
- ✓ Permitir a gravação de backup das leituras realizadas em cartão SD instalado no Smartphone.
- ✓ Dispor de rotina de recuperação das leituras realizadas gravadas em cartão SD.
- ✓ Dispor de rotina para gerar backup dos cadastros básicos e adicionais, cuja execução e verificação cabem à prefeitura.
- ✓ Permitir nova leitura e reemissão das contas não sincronizadas com o sistema de arrecadação.
- ✓ Guardar as 6 últimas leituras no Smartphone
- ✓ Registro de data e hora de leitura, e opcionalmente o registro da localização geográfica da leitura.
- ✓ Dispor de relatórios de Consumo mensal com valores, contas em atraso.
- ✓ Geração de Notificações de Atraso e OS de Corte e Gerenciamento de Ordens de Serviço.

2. Tarefas e Serviços requeridos:



- ✓ Implantação do Software e liberação da licença de uso para o período contratual.
- ✓ Treinamento dos usuários de retaguarda e leitura designados pela prefeitura.
- ✓ Suporte técnico para os módulos de gerenciamento, leitura e emissão, e de integração.
- ✓ O suporte se dará por atendimento via Web ou presencial conforme a necessidade.
- ✓ Para o suporte via Web cabe à prefeitura disponibilizar acesso remoto.

Observação: A reinstalação do software, do Banco de Dados ou o treinamento de usuários novos não fazem parte das tarefas contratadas, podendo ser orçadas à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **3.1.** O prazo para execução é de 12 (doze) meses, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento similar hábil equivalente.
- **3.2.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, no local definido no Termo de Referência.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 03 de julho de 2024 e prazo final dia 02 de julho de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato será R\$9.402,24 (nove mil quatrocenntos e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- **5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão...... 3 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.

Unidade.....: 1 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN. 04.122.0004.2006 INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento mediante utilização do acumulado do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente



comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- **9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.** São obrigações da CONTRATADA:
- **11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.
- **11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.



- **12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de Edson Adilso Heck.
- **12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Loivo Schneider (técnico titular), fiscal ou Bruna Telk (técnica suplente), Ernani Schneider (adm. titular) e Daniela Schmidt (adm. suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- **12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **13.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
- **13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.
- **13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

- **14.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sancões:
- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II dar causa a inexecução parcial do contrato:
- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias:
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

- **15.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **15.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **15.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Dispensa nº 560/2024.

Imigrante, 20 de junho de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

RUDIMAR NESTOR LANDMEIER FORTALEZATEC EIRELI -ME